CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.096, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade da alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do município de Cabrobó e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei para apreciação e votação:

Art. 1º Fica suspensa a exigibilidade da alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 3 (três) salários mínimos, até 31 de dezembro de 2022 e supere 2 (dois) salários mínimos a partir do ano de 2023, instituída pelo § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 2.077 de 14/12/2021.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se, exclusivamente, aos proventos de aposentadoria e pensões que não superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º A suspensão da exigibilidade da alíquota de que trata o artigo 1º da presente lei vigorará enquanto perdurar a impossibilidade da implantação do reajuste salarial ano 2022 para a categoria de professores do município.

Art. 3º Será automaticamente revogado o artigo 1º desta lei, tão logo seja implementada a política de reajuste salarial dos profissionais do magistério decorrente do piso nacional ano 2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário

Cabrobó, 30 de março de 2022.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município